

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.514, DE 2011

Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Sérgio Souza

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise visa a conferir ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria. A bem da verdade, a proposição não encontra apoio ou restrição de ordem constitucional.

Sob o prisma da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.514, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Sérgio Souza
Relator